



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 206/2010

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

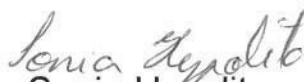
Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.


Sonia Hypolito

Secretária da Comissão

51
EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para aperfeiçoar o uso da compensação financeira prevista no art. 20, §1º, da CF.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 20 §1º, da CF) (NR)

Art 1º. Altera a redação do art. 8º e acrescenta o art. 8º-A:

Art. 8º: O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo. (NR)

Art. 8º-A: A verba oriunda da compensação financeira tem natureza indenizatória como medida compensatória pelo impacto ambiental devendo ser usada em medidas de natureza ambiental como educação ambiental, saneamento básico, preservação de recursos ambientais urbanos e rurais e atividades correlatas, devendo ser depositada e movimentada em conta bancária exclusiva para verificar o uso vinculado da mesma. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Esta sugestão adequa a compensação financeira ao estatuído no art. 20, §1º, da Constituição Federal, a qual deve ser interpretada de forma sistêmica com o art. 225 da Constituição Federal que prevê a preservação ambiental.

Corrige o título da lei, pois se refere ao art. 21, porém a compensação financeira está prevista no art. 20 da CF. Ademais, o art. 20 trata de duas figuras distintas que é a participação nos resultados e a compensação financeira, sendo que apenas esta última foi regulamentada. É fato que a compensação financeira, nestes moldes, foi criada pela CF de 1988 e o sua natureza é muito discutida. Assim, a sugestão acolhe a tese predominante de que a compensação financeira tem natureza indenizatória e esclarece mais a destinação, bem como a forma de fiscalização.

Dessa forma acredita-se que poderá haver uma melhor utilização deste recurso financeiro, pois atualmente a fiscalização é muito precária.